

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI FAZEM
O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO E
PUBLITEK TI TECNOLOGIA LTDA.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 06 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO, neste ato representado por seu Superintendente, Jubrair Gomes Caiado Júnior, com poderes a si atribuídos pelo art. 4º da Resolução nº 07/2018 do SESCOOP/GO (Regimento Interno), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **PUBLITEK TI TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.192.091/0001-29, com sede na Avenida Perimetral, nº 4252, quadra 86, lote 336, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.535-150, neste ato representada por Rogério Arantes Rodrigues, de acordo com os poderes a si atribuídos pela Cláusula Sétima de seu Ato Constitutivo Sociedade Limitada Unipessoal, registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, em 23 de dezembro de 2020, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 009/2021 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, Resolução nº 850/2012, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

DECLARAÇÕES

- I. O SESCOOP/GO declara:
- que o presente Contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo à razão abaixo citada;
 - que a **CONTRATADA** logrou-se vencedora dos itens II, III, VI, VII, VIII e IX do Pregão Presencial nº 009/2021 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato, a ela adjudicado.
- II. A **CONTRATADA** declara:
- que as informações fornecidas ao SESCOOP/GO sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
 - sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9854/99). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Considerando que a licitação da qual decorre o presente Contrato tem como objeto a aquisição de equipamentos de informática, novos e de primeiro uso, em atendimento às necessidades do SESCOOP/GO, separados em distintos itens e que a **CONTRATADA** venceu em relação aos itens II, III, VI, VII, VIII e IX, tem-se que o objeto deste Contrato é composto dos itens abaixo especificados:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
II	07	MONITOR DE VÍDEO <ul style="list-style-type: none">• Monitor deverá ser Widescreen

Página 1 de 12

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

		<ul style="list-style-type: none"> • Deverá estar em conformidade com a ENERGY STAR • Possuir tela 100% plana de LED com tecnologia IPS e dimensões mínimas de 21,5" Polegadas e máxima de 23.8" polegadas • Possuir resolução mínima de 1920 x 1080 a uma frequência horizontal de 60Hz • Possuir ajuste de altura de pelo menos 11 cm • Possuir conectores de entrada nativos: HDMI, VGA. • Possuir controles digitais externos e frontais de brilho, contraste, posição horizontal e vertical, tamanho horizontal e vertical • Possuir tempo de resposta máximo de 8ms • Possuir contraste típico mínimo de 1.000:1 • Possuir tela anti-reflexiva • Estar em conformidade com Energy Star 6.0 • Ser capaz de reconhecer sinais da controladora de vídeo para auto- desligamento e economia de energia elétrica • Estar acompanhado de todos os cabos e acessórios necessários para seu funcionamento. • Possuir garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses on site inclusive na bateria <p>Modelo cotado: Monitor marca HP, modelo V22B.</p>
III	10	<p>UNIDADE DE ARMAZENAMENTO SATA SSD</p> <ul style="list-style-type: none"> • Interface SATA Rev. 3.0 (6Gb/s) — compatibilidade com versões anteriores para SATA Rev. 2.0 • Capacidade mínima de 240GB • Velocidade de leitura sequencial mínima de 500 MB/s • Formato 2,5" • Expectativa de vida útil (MTBF) mínima de 1 milhão de horas • Dimensões máximas: 8 mm (altura), 72 mm (largura) e 105 mm (comprimento) • Garantia do hardware: mínima de 1 ano pelo fabricante <p>Modelo cotado: Marca Patriot, modelo Burst PBE 240GS 25SSDR.</p>
VI	01	<p>SWITCH DE NÚCLEO</p> <p>1. Características Gerais</p> <ol style="list-style-type: none"> 1.1. Switch Ethernet com pelo menos 48 (quarenta e oito) portas 10/100/1000Base-T "auto-sensing" 1.2. Deve possuir pelo menos 02 (duas) portas que permitam a inserção de adaptadores 1/10 Gigabit Ethernet. Estas portas adicionais não podem ser do tipo "COMBO" com as portas UTP e deverão suportar adaptadores para os padrões 1000Base-SX, 1000Base-LX, 1000Base-ZX, 10GBase-SR, 10GBase-LR e 10GBase-ER; 1.3. As portas 10 Gigabit Ethernet devem aceitar cabos do tipo "twinax" (Direct Attachment Copper Cable - DAC), inclusive de outros fabricantes; 1.4. Possuir matriz de comutação de pelo menos 220Gbps; 1.5. Possuir capacidade de processamento de pelo menos 160Mpps (milhões de pacotes por segundo); 1.6. Possuir capacidade para no mínimo 16.000 endereços MAC; 1.7. Possuir LEDs, por porta, que indiquem a integridade, atividade do link e a velocidade de conexão; 1.8. O switch fornecido deve suportar as normas técnicas IEEE802.3 (10Base-T), IEEE802.3u (100Base-TX), IEEE 802.3z (1000Base-X), IEEE 802.3ab (1000Base-T); 1.9. Suporte ao modo de comutação "store and forward"; 1.10. Ser fornecido com configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficiente para implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação; 1.11. Todas as licenças necessárias para as funcionalidades exigidas neste edital deverão estar inclusas no equipamento; 1.12. Possuir fonte de alimentação interna ao equipamento com ajuste automático de tensão 110 e 220 volts;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

	<p>1.13. Deve suportar fonte de alimentação redundante (interna ou externa);</p> <p>1.14. Deve suportar o standard IEEE 802.3az (Energy Efficient Ethernet - EEE);</p> <p>1.15. Instalável em rack padrão de 19", sendo que deverão ser fornecidos os respectivos kit's de fixação;</p> <p>1.16. O switch deve suportar Jumbo Frames de 9000 bytes;</p> <p>1.17. O equipamento ofertado deve possuir homologação junto à ANATEL com certificados disponíveis publicamente no endereço eletrônico desta agência, conforme a Resolução número 242;</p> <p>1.18. Itens inclusos:</p> <ul style="list-style-type: none">• O Switch fornecido deverá vir acompanhado de 1 (um) cordão óptico DUPLEX, multimodo 50/125, conectores LC, mínimo de 5 metros;• Deve ser fornecido com pelo menos 2 (dois) Transceiver, SFP, 1Gb 1000Base-SX, 850nm, conector LC. Os conversores fornecidos deverão ser do mesmo fabricante do concentrador;• Todos os produtos inclusos deverão ser do mesmo fabricante do Switch, devendo ser compatíveis entre si. <p>2. Funcionalidades Gerais</p> <p>2.1. Possuir porta de console para gerenciamento e configuração via linha de comando. O conector deve ser RJ-45 ou padrão RS-232 (os cabos e eventuais adaptadores necessários para acesso à porta de console devem ser fornecidos);</p> <p>2.2. Possuir uma interface de gerenciamento baseada em WEB (HTTP) que permita aos usuários configurar e gerenciar switches através de um browser padrão;</p> <p>2.3. Gerenciável via Telnet e SSH;</p> <p>2.4. Permitir o espelhamento de uma porta ou de um grupo de portas para uma porta especificada;</p> <p>2.5. Permitir o espelhamento de uma porta ou de um grupo de portas para uma porta especificada em um switch remoto no mesmo domínio L2;</p> <p>2.6. Deve ser gerenciável via SNMP (v1, v2 e v3);</p> <p>2.7. Implementar nativamente 4 grupos RMON (History, Statistics, Alarms e Events) conforme RFC 1757;</p> <p>2.8. Implementar o protocolo Syslog para funções de "logging" de eventos;</p> <p>2.9. Implementar o protocolo NTP ou SNTP para sincronismo de clock;</p> <p>2.10. Suportar autenticação via RADIUS ou TACACS;</p> <p>2.11. Possuir suporte a protocolo de autenticação para controle do acesso administrativo ao equipamento;</p> <p>2.12. Implementar controle de acesso por porta (IEEE 802.1x);</p> <p>2.13. Implementar listas de controle de acesso (ACLs) baseadas em endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino e endereços MAC de origem e destino;</p> <p>2.14. Possuir controle de broadcast, multicast e unicast por porta;</p> <p>2.15. Promover análise do protocolo DHCP e permitir que se crie uma tabela de associação entre endereços IP atribuídos dinamicamente, MAC da máquina que recebeu o endereço e porta física do switch em que se localiza tal MAC;</p> <p>2.16. O equipamento deverá funcionar como servidor DHCP para IPv4 e IPv6;</p> <p>2.17. Implementar Netflow, sFlow ou similar;</p> <p>2.18. Implementar pelo menos 8 (oito) filas de saída por porta;</p> <p>2.19. Implementar pelo menos uma fila de saída com prioridade estrita por porta e divisão ponderada de banda entre as demais filas de saída;</p> <p>2.20. Implementar classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores de classe de serviço do frame ethernet (IEEE 802.1p CoS);</p> <p>2.21. Implementar classificação, marcação e priorização de tráfego baseada nos valores do campo "Differentiated Services Code Point" (DSCP) do cabeçalho IP, conforme definições do IETF;</p> <p>2.22. Implementar classificação de tráfego baseada em endereço IP de origem/destino, portas TCP e UDP de origem e destino, endereços MAC de origem e destino;</p> <p>2.23. Deve implementar RFC 2474 DiffServ Field;</p> <p>2.24. Deve implementar RFC 2597 DiffServ Assured Forwarding (AF).</p>
--	---

	<p>3. Funcionalidades de Camada 2 (VLAN, SPANNING TREE)</p> <p>3.1. Implementar LANs Virtuais (VLANs) conforme definições do padrão IEEE 802.1Q; 3.2. Permitir a criação de no mínimo 4.000 VLANs ativas baseadas em portas; 3.3. Permitir a criação de subgrupos dentro de uma mesma VLAN com conceito de portas “isoladas” e portas “promíscuas”, de modo que “portas isoladas” não se comuniquem com outras “portas isoladas”, mas tão somente com as portas promíscuas de uma dada VLAN; 3.4. Deve suportar VLANs dinâmicas. Deve permitir a criação, remoção e distribuição de VLANs de forma dinâmica através de portas configuradas como tronco IEEE 802.1Q; 3.5. Implementar “VLAN Trunking” conforme padrão IEEE 802.1Q nas portas Fast Ethernet e Gigabit Ethernet. Deve ser possível estabelecer quais VLANs serão permitidas em cada um dos troncos 802.1Q configurados; 3.6. Implementar a funcionalidade de “Port Trunking” conforme padrão IEEE 802.3ad; 3.7. Implementar o Protocolo Spanning-Tree conforme padrão IEEE 802.1d; 3.8. Implementar o padrão IEEE 802.1s (“Multiple Spanning Tree”), com suporte a no mínimo 15 instâncias simultâneas do protocolo Spanning Tree; 3.9. Implementar o padrão IEEE 802.1w (“Rapid Spanning Tree”); 3.10. Implementar protocolo compatível com PVST+ e RPVST+; 3.11. Implementar mecanismo de proteção da “root bridge” do algoritmo Spanning-Tree para prover defesa contra-ataques do tipo “Denial of Service” no ambiente nível 2; 3.12. Deve permitir a suspensão de recebimento de BPDUs (Bridge Protocol Data Units) caso a porta esteja colocada no modo “fast forwarding” (conforme previsto no padrão IEEE 802.1w). Sendo recebido um BPDU neste tipo de porta deve ser possível desabilitá-la automaticamente; 3.13. Deve implementar até 120 grupos de LAG (Link Aggregation), com 8 portas por grupo; 3.14. Capacidade de implementar MLAG (Multichassis Link Aggregation) – agregação de portas entre dois equipamentos distintos, não empilhados, cada equipamento com seu próprio endereço IP e MAC Address (plano de controle segregados); 3.15. Deve suportar o protocolo LLDP e LLDP-MED para descoberta automática de equipamentos na rede.</p> <p>4. Funcionalidades de Camada 3 (MULTICAST E ROTEAMENTO)</p> <p>4.1. Possuir roteamento nível 3 entre VLANs; 4.2. Implementar roteamento estático para no mínimo 256 rotas IPv4; 4.3. Implementar roteamento estático para no mínimo 128 rotas IPv6; 4.4. Implementar roteamento dinâmico através dos protocolos RIPv1/RIPv2; 4.5. Implementar autenticação MD5 entre os peers RIPv2; 4.6. Implementar IP multicast; 4.7. Implementar IGMPv1/V2/V3 Snooping.</p> <p>5. Suporte e Garantia:</p> <p>5.1. Os equipamentos devem possuir garantia/suporte de 36 (trinta e seis) meses com um período de disponibilidade para chamada de manutenção de 24 horas por dia, 7 dias por semana com prazo para envio de peças até oito horas subsequente à abertura do chamado técnico; 5.2. A CONTRATANTE poderá abrir chamados de manutenção diretamente no fabricante do item sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da CONTRATADA. Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software; 5.3. A abertura de chamados poderá ser realizada através de telefone 0800 do Fabricante, inicialmente em português, através da página da WEB do fabricante ou através de endereço de e-mail do Fabricante; 5.4. Deverá ser garantido à CONTRATANTE o pleno acesso ao site do fabricante dos equipamentos e softwares. Esse acesso deve permitir consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários relacionadas aos equipamentos e softwares</p>
--	--

		<p>especificados, além de permitir downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação deste produto;</p> <p>5.5. O CONTRATANTE não aceitará sob nenhum pretexto a transferência de responsabilidade da empresa CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;</p> <p>5.6. Os serviços de manutenção e suporte técnico da solução deverão ser executados pelo fabricante da solução;</p> <p>5.7. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;</p> <p>5.8. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados nos locais onde os equipamentos estiverem instalados ("on-site"), incluindo o fornecimento de peças originais de reposição (exceto peças consumíveis, quando aplicável, de acordo com o manual do fabricante) e demais reparos necessários.</p> <p>Modelo cotado: Marca Dell, modelo S3148.</p>
VII	01	<p>Placa de Rede servidor SR650 Lenovo</p> <p>Placa de rede 1Gb RJ45 4-Port PCIe Ethernet Adapter, homologado para servidor SR650 (ThinkSystem) part number 7X06A0H-JBR, padrão de rede IEEE 802.1Q, IEEE 802.1Qbg, IEEE 802.1p, IEEE 802.3ad, IEEE 802.3x, velocidade de 10,100,1000 Mbit/S.</p> <p>Garantia mínima: 12 (doze) meses</p> <p>Modelo cotado: Marca Intel, modelo I350 – T4.</p>
VIII	01	<p>SOLUÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA (TIPO 1)</p> <p>Sistema de imagens Ultra HD com suporte a: 4K, 1440p, 1080p, 900p, 720p e SD a 30 fps, 1080p, 720p a 30 fps e 60 fps; Panorâmica motorizada, inclinação e zoom: pan _ 90°, tilt +50° / -90°; Zoom de alta definição de 15X; Campo de visão de 90°; Foco automático; Três predefinições de câmera; Sistema de segurança antifurto. TECNOLOGIA DE CONTROLE DE CÂMERA: Controles de câmera que usam a visão do computador para enquadrar automaticamente os participantes da reunião para que os usuários não precisem ajustar o ângulo da câmera manualmente; CONTROLE REMOTO: Controle remoto infravermelho; CABOS/ALIMENTAÇÃO: Adaptador de alimentação CA com plugs regionais; Cabo de alimentação (3 m); COMPATIBILIDADE: Conectividade plug-and-play via USB; Certificado e compatível para: Skype for Business; Zoom; Cisco; Google Hangouts Meet; e outros aplicativos de videoconferência, gravação e transmissão compatíveis com câmeras USB.</p> <p>Duas caixas de som com driver de 76mm de alto desempenho com sistema que elimina a distorção, cortes e vibração; Cabos Mini XLR para sinal e energia; Volume da caixa de som 95 dB SPL @1 W, 100 dB SPL @7.5 W, ambos +/-2 dB em ½ metro; Distorção: 200 Hz–300 Hz < 2.5%, 300 Hz–10 kHz < 1% @7.5 W.</p> <p>Dois microfones compatíveis com formação de feixes para captação de fala, faixa de alcance de 4,5m, supressão de ruídos, processamento de áudio AEC (cancelamento de eco acústico); 1 saída de cabo cativo de 2,95m e 12 pinos; 1 entrada para interface de 12 pinos compatível com Hub de microfones do sistema; Sensibilidade >- 27dB +/-1dB @ 1Pa; Taxa de saída de dados: 48kHz; Suporte para mesa ou teto com gerenciamento de cabos para instalação limpa e proteção dos cabos.</p> <p>Hub de Mesa para gerenciamento e integração do sistema com conexão por LAN através de cabo CAT6A, conector 12 pinos para micros com reconhecimento automático de até 7 microfones; 1 saída HDMI tipo A para monitor da videoconferência; 1 saída HDMI tipo A para apresentação de conteúdo compartilhado; USB Tipo C para conexão de câmera PTZ compatível com Ultra HD/4K; USB tipo B para conectar ao computador/notebook servidor da sala de videoconferência; compatível com conexão Bluetooth.</p>

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

		<p>Kit de montagem com suportes para o sistema de videoconferência, incluindo suportes para Câmera PTZ com capacidade de inverter em 180° para apoiar a instalação perto do teto; suportes de perfil baixo para Caixas de Som flutuantes; suportes para Hub de Mesa; suportes ventilados e suportes de retenção de cabos para mesa e tela; Suporte</p> <p>Garantia: mínima de 2 anos.</p> <p>Modelo cotado: Marca Logitech, modelo Rally Plus.</p>
IX	01	<p>SOLUÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA (TIPO 2)</p> <p>Sistema de imagens Ultra HD com suporte a: 4K, 1080p e 720p a 30 fps; Panorâmica motorizada (+/- 25) e inclinação (+/- 15); Zoom HD de 5X; Campo de visão de 120º na diagonal, cobertura total da sala 163º; Foco automático; Três predefinições de câmera. MICROFONE INTEGRADO com 3 elementos de formação de feixe com alcance de até 4 metros. CAIXA DE SOM integrada com gabinete antivibração que limite o vazamento de sons e ruídos. TECNOLOGIA DE CONTROLE DE CÂMERA: Controles de câmera que usam a visão do computador para enquadrar automaticamente os participantes da reunião para que os usuários não precisem ajustar o ângulo da câmera manualmente; CONTROLE REMOTO: Controle remoto infravermelho; Tecnologia Bluetooth; CABOS/ALIMENTAÇÃO: Adaptador de alimentação CA com plugs regionais; Cabo de alimentação (3 m); COMPATIBILIDADE: Conectividade plug-and-play via USB; Certificado e compatível para: Skype for Business; Zoom; Cisco; Google Hangouts Meet; e outros aplicativos de videoconferência, gravação e transmissão compatíveis com câmeras USB.</p> <p>Deve acompanhar: suporte base para mesa e parede, cabos de conexão USB e alimentação.</p> <p>Garantia: mínima de 2 anos.</p> <p>Modelo cotado: Marca Logitech, modelo Meet UP.</p>

Parágrafo Único - Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 009/2021, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de 10 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

Os itens descritos na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, localizada na Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, quadra C-9, lote 09, Jardim Goiás, Goiânia – GO. A entrega será supervisionada por empregado designado para tanto pelo CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas com frete, seguro de transporte e outras porventura necessárias.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos em uma única remessa por item, no caso de haver mais de um, em suas caixas/embalagens originais e no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura deste instrumento contratual. O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, quando solicitado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para entrega dos bens, desde que ocorra motivo que possa ser comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Caso haja mora na(s) referida(s) entrega(s), incidirá a multa prevista na Cláusula Oitava deste contrato.

Parágrafo Terceiro - No ato da entrega será verificada a conformidade com as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial 009/2021 e seus anexos, momento em que o empregado responsável por supervisionar a entrega dos equipamentos anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto - Caberá à CONTRATADA o ônus da substituição dos itens entregues fora dos padrões definidos, devendo realizar essa substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de comunicação da necessidade de substituição do(s) bem(ns), sem prejuízo do cabimento da multa estipulada na Cláusula Oitava deste instrumento contratual.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

Parágrafo Quinto - A entrega deverá ocorrer no prazo estipulado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sendo que a CONTRATADA deverá agendar horário para entrega dos itens junto à Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Para além das obrigações definidas noutras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA se obriga especificamente a entregar os itens identificados na Cláusula Primeira com garantia não inferior àquela mencionada na especificação de cada item. O(s) prazo(s) aqui referido(s) conta(m)-se a partir do recebimento definitivo do item.

Parágrafo Primeiro – Caso algum dos itens venha a ser substituído, por qualquer que seja o motivo, seu prazo de garantia iniciará a partir da data de seu recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo – A garantia deverá ser prestada em Goiânia-GO, com indicação da empresa autorizada na cidade (com nome, endereço e telefone).

Parágrafo Terceiro – Para os itens I, II e VI, quais sejam, Notebook, Monitor e Switch, respectivamente, desde que constem na Cláusula Primeira deste contrato, os serviços durante o período de garantia, conforme o equipamento, deverão ser prestados "on site", ou seja, na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, são as seguintes:

- a) Efetuar a entrega dos equipamentos (cada item), em uma única remessa, em perfeito estado e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste contrato, dentro do prazo estipulado, contado a partir da assinatura do contrato;
- b) Entregar equipamentos novos, de primeiro uso e em suas embalagens/caixas originais;
- c) Entregar os bens, objeto deste contrato, na sede do CONTRATANTE, localizada na cidade de Goiânia-GO, sendo de sua inteira responsabilidade as despesas com frete, seguro de transporte e outras porventura necessárias;
- d) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos equipamentos, ficando estabelecido que não será aceito equipamento em desacordo com as especificações constantes neste documento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob qualquer pretexto;
- e) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos equipamentos;
- f) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto deste contrato;
- g) Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução deste contrato, com o objetivo de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal do contrato, adotando as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Disponer de meios que permitam a comunicação imediata entre os seus profissionais de atendimento e o CONTRATANTE através de telefonia celular e/ou fixa e/ou outra forma célere;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho de seus serviços para atender ao objeto desta licitação, se for o caso, ficando ainda, o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- k) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a adjudicatária renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;
- l) Acatar as exigências da fiscalização/gestão do contrato quando da conferência na entrega dos equipamentos e a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- m) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se a subcontratação for autorizada pelo CONTRATANTE;
- n) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- o) Encaminhar, a(s) nota(s) fiscal(is) com a devida discriminação dos equipamentos, quando da entrega dos mesmos;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

- p) Substituir os equipamentos entregues fora dos padrões definidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de comunicação da necessidade de substituição do(s) bem(ns), arcando com o ônus dessa substituição;
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- r) Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;
- s) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos equipamentos, sem ônus para o CONTRATANTE;
- t) Não veicular, sem prévia autorização formal do CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e programas deste;
- u) Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função do fornecimento dos bens em quaisquer operações de desconto bancário;
- v) Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- w) Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições descritas no Edital do Pregão Presencial 009/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar empregados para fiscalizar a execução e gerir este instrumento contratual;
- b) Receber os equipamentos e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas no Edital do Pregão Presencial 009/2021;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- d) Atestar a entrega dos equipamentos em perfeito estado e funcionamento, por empregado devidamente designado pelo CONTRATANTE;
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções, constatadas na entrega dos equipamentos;
- f) Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato;
- g) Exercer a fiscalização e supervisão deste contrato, por funcionários previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer adequação, caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- h) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento contratual, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- i) Advertir e notificar a CONTRATADA imediatamente, sobre eventuais falhas observadas na execução deste contrato;
- j) Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência deste contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA desatender tais requisitos;
- k) Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 70.279,00 (setenta mil, duzentos e setenta e nove reais), sendo composto pelos valores unitários descritos nesta Cláusula e será pago na forma discriminada na Cláusula Sétima, deste instrumento.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
II	07	MONITOR DE VÍDEO	R\$ 1.097,00 (hum mil e noventa e sete reais)	R\$7.679,00 (sete mil, seiscentos e setenta e nove reais)
III	10	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO SATA SSD	R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)	R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)
VI	01	SWITCH DE NÚCLEO	R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)	R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

VII	01	PLACA DE REDE SERVIDOR SR650 LENOVO	R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)	R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)
VIII	01	SOLUÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA (TIPO 1)	R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)	R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)
IX	01	SOLUÇÃO DE VIDEOCONFERÊNCIA (TIPO 2)	R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)	R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

Parágrafo Único - Nos valores acima dispostos, que são fixos e irrecorríveis durante a vigência do Contrato, estão inclusos todos os custos, despesas e/ou tributos incidentes sobre o objeto deste Contrato, independentemente de sua natureza: administrativa, operacional, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal, tributária, seguros, frete ou qualquer outra, direta ou indireta, assim como todas as despesas com a entrega e garantia, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da importância referida na cláusula anterior será efetuado em parcela única, após a entrega dos equipamentos, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), devidamente atestada por representante autorizado pelo CONTRATANTE, mediante crédito do valor devido, na conta corrente da CONTRATADA ou através de boleto bancário.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

Parágrafo Segundo – No caso de o objeto deste contrato não ser entregue na forma acordada, o CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem que disso resulte qualquer ônus para si, recaindo, sobre a CONTRATADA, as penalidades de que trata a Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) considerar inclusos os impostos, frete, garantia, seguros, bem como todos os tributos, encargos e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação, assim como conter os valores expresso(s) em moeda corrente nacional e, ainda, a descrição dos equipamentos (cada item), bem como o valor unitário e total.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar valor referente às penalidades devidas pela CONTRATADA nos termos da Cláusula Oitava do contrato, em razão de descumprimento do objeto

Parágrafo Quinto – Nenhum pagamento será realizado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação exigível pelo CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e/ou correção monetária.

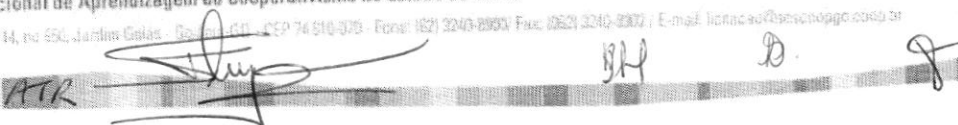
Parágrafo Sexto – Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido nesta Cláusula, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

Parágrafo Oitavo – Ao efetuar o pagamento do valor pactuado na Cláusula Sexta do presente Contrato, nos casos em que a legislação tributária e previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

Parágrafo Nono – O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas na Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, se negar à entrega do objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão do contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do edital, ou pela realização de novo procedimento licitatório sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% do valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso na entrega do objeto deste instrumento contratual, a CONTRATADA se sujeitará a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Quarto – As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto – O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto – Se qualquer das situações elencadas nesta Cláusula ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como impedimento justificado com as devidas comprovações, situações sujeitas a aceitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

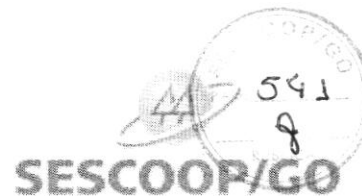
A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) empregado(a) Alexandre Tavares Roncolato, inscrito no CPF/MF nº 021.***.***-33, na condição de Fiscal Técnico, que será responsável por acompanhar e avaliar a execução do objeto deste contrato, bem como pelo(a) empregado(a) Jullyano Martins Felipe Mendes, inscrito(a) no CPF/MF nº 042.***.***-30, na condição de Fiscal Administrativo, que será responsável por acompanhar os aspectos administrativos da execução do presente contrato. A Gestão do contrato deverá ser realizada pelo(a) empregado(a) Frank Philson Santos de Sousa, inscrito no CPF/MF nº 891.***.***-87, que será responsável pela celebração do contrato e por sua gestão administrativa.

Parágrafo Único – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução deste Contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) descumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) a decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;



PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações;
- f) a dissolução da sociedade.

Parágrafo Único – Além das condições estipuladas no *caput*, em caso de falta de interesse do CONTRATANTE na prestação, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente Contrato, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses ou quando exauridas as responsabilidades das partes, sem prejuízo da continuidade das coberturas e garantias concedidas pelo fabricante dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop, aprovado pela Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o artigo 30 do mesmo Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

A assinatura deste contrato, bem como a participação no certame, evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas no Edital que originou a presente minuta, mormente dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/GO se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do Sescoop, que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, através do link <http://www.goiascooperativo.coop.br/arquivos/downloads/programa-de-integridade-do-sescoop-81916121.pdf>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vierem a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATADA submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA declara estar ciente de que o CONTRATANTE está obrigado a divulgar no “Portal da Transparência” da instituição, dados obtidos em razão da licitação de que decorre o presente contrato, especialmente, mas não só, no que concerne à contratação, podendo haver ainda o envio e disponibilização aos órgãos de auditoria e controle de cópias dos contratos celebrados e documentos correlatos, razão pela qual autoriza expressamente a publicidade dos dados aqui referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas;

ATR

BH

D.